



LEI Nº 2.128, de 23 de novembro de 2010.

“Inclui na grade de ensino da rede municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, da cidadania e dos direitos humanos e dá outras providências”

O Povo do Município de Caldas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluso na grade de ensino da Rede Municipal de Ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Cidadania e dos Direitos Humanos, tendo como objetivo estimular o conhecimento desses alunos sobre as medidas que garantem os direitos de cidadania à população Infanto-Juvenil.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal envidará todos os esforços, inclusive buscando parcerias com o Conselho Tutelar de Caldas, no sentido de realizar as atividades relacionadas ao estudo do ECA, Cidadania e Direitos Humanos, durante o ano letivo, obedecendo os seguintes itens:

I – Os conselheiros tutelares, em parceria com o Poder Executivo Municipal poderão fazer parte dessas atividades, e serão selecionados para ministrarem as aulas e palestras sobre os referidos temas.

II – As atividades serão realizadas na forma de aulas e palestras, somente nas dependências das escolas municipais;

III – As atividades contarão com a participação dos alunos e seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração, e para que tomem conhecimento do ECA, de Cidadania e de Direitos Humanos.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas, 23 de novembro de 2010.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CALDAS - MG**

Folha nº 103
SECRETARIA